



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1 249 LISBOA

SAI-GAPS/2012/233

Ponta Delgada, 30 de abril de 2012

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI 55/XII - SEXTA ALTERAÇÃO À LEI ELEITORAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES (DECRETO-LEI Nº 267/80, DE 8 DE AGOSTO, NA REDACÇÃO QUE LHE FOI CONFERIDA PELAS LEIS NºS 28/82, DE 15 DE NOVEMBRO, 72/93, DE 30 DE NOVEMBRO, E LEIS ORGÂNICAS NºS 2/2000, DE 14 DE JULHO, 2/2001, DE 25 DE AGOSTO E 5/2006, DE 31 DE AGOSTO)

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de transmitir a V. Ex^a que o Governo Regional emite parecer favorável relativamente à proposta de lei em epígrafe, considerando o seguinte:

1. Como é sobejamente sabido, os cadernos eleitorais portugueses - e também os da Região Autónoma dos Açores - estão largamente inflacionados.
2. As principais causas desta situação também são conhecidas: as duplicações de inscrição, os cidadãos já falecidos, mas que ainda constam dos cadernos eleitorais e alguns emigrantes incorretamente inscritos.
3. Esta falta de atualização dos cadernos eleitorais provoca a perda de representatividade de alguns círculos e a sobre-representatividade de outros.
4. Para além disso, a entrada em vigor da quarta alteração à Lei nº 13/99, de 22 de março (estabelece o novo regime jurídico do recenseamento eleitoral), operada pela Lei nº 47/2008, de 27 de agosto, veio estabelecer a inscrição oficiosa e automática de todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, na base de dados do recenseamento eleitoral.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

5. A implementação do cartão do cidadão veio assim agravar substancialmente a situação e provocar um aumento do número de inscritos no recenseamento eleitoral, sobretudo no que se refere a emigrantes e à duplicação de inscritos.
6. De acordo com os dados publicados pela Direção-Geral da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 67º da Lei nº 13/99, de 22 de março, este aumento de inscritos entre 2008 e 2011 corresponde a uns inverosímeis 18,7%.
7. Esta lamentável situação pode conduzir a um aumento do número de deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que destorce a realidade eleitoral de cada círculo.
8. Atualmente, o número de mandatos (57) é, no presente contexto, o adequado para cumprir com os princípios constitucionais e legais vigentes e assegurar a veracidade do número de eleitores em face da efetiva representatividade de cada círculo.
9. No atual momento, e estando previstas eleições para a Assembleia Legislativa Regional dos Açores já em outubro próximo, outra solução não resta senão a legislativa.
10. Todas as forças políticas representadas na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foram unânimes no diagnóstico da situação e na proposta de solução e Governo Regional não pode deixar de os acompanhar.
11. A proposta não contende com nenhuma regra ou princípio constitucional e estatutariamente estabelecido.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES